



190  
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**Processo Administrativo nº 006/2025**

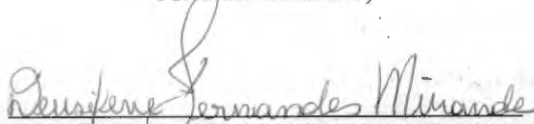
Montes Altos (MA), 08 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância às leis e regulamentos pertinentes a transparência dos atos administrativos. (Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei da Transparência (LC 131/2009) e publicação dos atos derivados da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21)

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contatada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**Portaria nº 004/2025**  
**Tesoureira/Chefe de Gabinete**

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



191  
2

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato 004/2025**

**Contratante: Câmara Municipal de Montes Altos (MA) - CNPJ: 10.349.959/0001-90**

**Contratada: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.**

**Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública.**

**Vigência Original: 12 (doze) meses, contados da assinatura**

**Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2025**

**Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos)**

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

1.1. O presente relatório é elaborado para fins de comprovação da correta execução contratual e atendimento ao requisito de relatório de execução de serviços, previsto na Cláusula Segunda, item 2.2, alínea “b”, do Termo de Contrato de Serviços nº 004/2025, para instruir a prorrogação contratual mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.13-Contrato.doc

1.2. A contratação decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, fundamentado no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que caracterizaram o objeto como serviço técnico especializado de natureza singular, com notória especialização.

1.3. O objeto contratual foi descrito no Termo de Referência como prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública em transparência, abrangendo, dentre outros, diagnóstico da situação atual, coleta, revisão e publicação de dados no Portal da Transparência e demais ambientes oficiais, implantação ou manutenção das soluções tecnológicas necessárias e apoio ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei da Transparência (LC nº 131/2009), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei nº 14.133/2021.

### 2. DA NATUREZA CONTINUADA E ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. O Termo de Referência qualificou expressamente o objeto como serviço continuado, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, em razão da essencialidade da assessoria e consultoria em transparência para o cumprimento dos deveres constitucionais de publicidade, legalidade, eficiência e de observância às normas de controle externo.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica especializada em transparência governamental e tecnologia da informação, o que torna indispensável a contratação continuada de empresa especializada para garantir a correta alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados públicos, sob pena de prejuízos à regularidade das contas e ao controle social.

2.3. À luz do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a natureza continuada do objeto e o interesse da Administração em evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, pois

*Assinado*



192  
@

a interrupção dos trabalhos comprometeria as publicações obrigatórias, o atendimento às exigências dos Tribunais de Contas e Ministério Público e o acesso da sociedade às informações da Câmara Municipal.

### 3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. Execução do escopo técnico

No período de vigência contratual, a Contratada executou, de forma regular e contínua, as atividades previstas no Termo de Referência e no Contrato, dentre as quais se destacam:

##### a) Diagnóstico e levantamento de problemas:

– Realização de diagnóstico da situação da transparência pública da Câmara Municipal, com identificação de lacunas de informação, inconsistências e inconformidades em relação à Lei nº 12.527/2011, LC nº 131/2009, LC nº 101/2000 e Lei nº 14.133/2021.

– Elaboração de orientações para saneamento das falhas e aperfeiçoamento dos fluxos internos de envio de informações ao Portal da Transparência e demais sistemas de controle.

##### b) Coleta, revisão e publicação de informações:

– Apoio na coleta, revisão e organização de documentos e dados obrigatórios, incluindo informações orçamentárias, financeiras, contratuais, licitações, convênios, folha de pagamento e demais elementos exigidos pelos órgãos de controle.

– Publicação, atualização e manutenção de conteúdos no site institucional e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observando os padrões de completude, clareza e tempestividade previstos na legislação e atos normativos dos Tribunais de Contas.

##### c) Acompanhamento das exigências legais e de controle externo:

– Monitoramento das obrigações de transparência ativa, com verificação periódica do cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, Lei da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas.

– Comunicação de inconsistências aos servidores responsáveis por cada setor, com indicação dos ajustes a serem promovidos para regularização das informações publicadas.

##### d) Capacitação e apoio aos servidores:

– Orientação aos servidores indicados pela Administração quanto aos procedimentos de encaminhamento de dados, padronização de documentos e uso das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.

– Atendimento especializado, de forma presencial ou remota, para esclarecimento de dúvidas e suporte ao correto cumprimento das rotinas de transparência pública.

##### e) Solução tecnológica e Diário Oficial Eletrônico:

– Implantação e/ou manutenção das soluções tecnológicas necessárias à publicação constante das informações obrigatórias em ambiente web, garantindo disponibilidade e integridade dos dados

– Manutenção da plataforma do Diário Oficial Eletrônico, garantindo diagramação, sequência ordenada das edições, múltiplos usuários, carimbo de tempo, certificação e assinatura digital em conformidade com a ICP-Brasil, atendendo, inclusive, às exigências da IN nº 70/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### 3.2. Conformidade com o Termo de Referência e o Contrato

##### 3.2.1. Tempestividade

*[Handwritten signature]*



193  
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Os serviços foram prestados de forma contínua e compatível com o cronograma e a dinâmica de demanda da Administração, sem registro de atrasos injustificados na execução das atividades contratadas.

### 3.2.2. Qualidade técnica

As entregas implementadas atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de transparência e as orientações dos órgãos de controle, observando-se que as informações foram disponibilizadas em linguagem acessível e em formato que permite o acompanhamento pela sociedade.

3.2.1. A empresa, por meio dos serviços prestados obteve, para a administração, o “selo diamante” de transparência na avaliação nacional do Programa Nacional de Transparência Pública e “selo ouro” de transparência na avaliação estadual promovida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

### 3.2.3. Aderência ao escopo

As atividades desenvolvidas mantiveram estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato, não havendo desvio de objeto, sendo priorizadas ações diretamente ligadas à transparência pública, diagnósticos, publicações obrigatórias e suporte técnico à Administração.

### 3.2.4. Observância normativa

Durante o período analisado, constatou-se que a execução contratual contribuiu para a observância das normas de transparência e publicidade, bem como para o atendimento às exigências relacionadas à Lei nº 14.133/2021 quanto à divulgação de contratações públicas e à correta informação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

## 4. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO NA PRORROGAÇÃO

### 4.1. Vantajosidade econômica e operacional

4.1.1. A manutenção contratual, com a mesma empresa, preserva o conhecimento acumulado sobre a estrutura administrativa e os sistemas de informação da Câmara Municipal, reduzindo custos de transição, curva de aprendizado e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

4.1.2. Considerando o valor originalmente contratado, o regime de empreitada por preço global e a inexistência de acréscimos ou reajustes além do previsto contratualmente, verifica-se que os preços permanecem compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração, atendendo ao art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato.

### 4.2. Interesse da Administração

4.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência já haviam demonstrado a essencialidade dos serviços para assegurar o acesso à informação, a transparência das contas públicas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, fundamentos que permanecem atuais e válidos.

4.2.2. A Administração mantém interesse direto e atual na continuidade da execução contratual, uma vez que a interrupção dos serviços geraria risco de descumprimento de obrigações legais e de eventuais responsabilizações institucionais pela ausência ou deficiência de informações no Portal da Transparência e demais canais de publicidade.

*[Handwritten signature]*



J94  
B

## 5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. Encontram-se juntados aos autos, além do aceite formalizado pela contratada no que diz respeito à renovação do interregno contratual, os documentos fiscais e trabalhista, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e do Contrato, demonstrando a manutenção das condições inicialmente exigidas para a contratação.

5.2. A empresa mantém notória especialização na área de transparência pública e soluções tecnológicas correlatas, o que pode ser verificado pelos atestados de capacidade técnica, histórico de execução de contratos similares e estrutura operacional apta ao atendimento contínuo da Câmara Municipal, todos oportunamente acostados aos autos do processo.

## 6. CONCLUSÃO E ATESTO

6.1. À vista do exposto, conclui-se que:

- a) a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada, devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato, em consonância com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a execução contratual foi regular, eficiente e satisfatória, com cumprimento do escopo técnico previsto, sem registro de falhas graves ou inadimplementos capazes de justificar a não prorrogação;
- c) as condições e preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, consideradas as características do objeto, os custos de eventual nova contratação e o benefício da preservação do conhecimento institucional;
- d) a Administração mantém interesse na continuidade dos serviços, em razão da sua essencialidade à transparência pública e ao cumprimento das obrigações legais;
- e) a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação exigidas para a contratação, tendo formalizado o devido aceite de prorrogação do prazo de vigência contratual.

6.2. Diante disso, ATESTA-SE a correta execução dos serviços contratados no âmbito do Termo de Contrato de Serviços nº 004/2025 firmado com a **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA (16.799.630/0001-08)**, recomendando-se a prorrogação da vigência contratual, mediante celebração de termo aditivo de prazo, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Montes Altos (MA), 08 de janeiro de 2026

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete

João Lisboa/MA, 06 de Janeiro de 2026.

195  
@

À  
**Câmara Municipal de Montes Altos/MA**  
A/C: Sr. **Mauro Ferraz de Sousa**  
Presidente da Câmara

**Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual**

Prezado Senhor,


Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Senhoria, que trata da **possibilidade de renovação do Contrato nº 004/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21), **manifestamos formalmente nosso interesse na prorrogação da vigência contratual, nos termos e condições previamente pactuados.**

Informamos, ainda, que seguem **anexas as certidões de regularidade fiscal exigidas para a continuidade do processo administrativo de renovação contratual**, em conformidade com a legislação vigente.

Reafirmamos, por fim, nosso compromisso com a prestação de serviços de qualidade, pautados pela responsabilidade técnica e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente



**Mizael da Silva Mesquita**  
Representante Legal  
COMMIT SOLUÇÕES

396  
0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 16.799.630/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:41 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **C25C.B7D1.E246.5A5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ja7  
Q

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 385784/25

**Data da**

02/12/2025 11:20:48

**Inscrição Estadual:** 123918855

**CPF/CNPJ:** 16799630000108

**Razão Social:** M DA S MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

**Endereço:** RUA TIRADENTES, 477 CEP: 65922000 - CENTRO

**Telefone:** (99)81902413

**Município:** JOAO LISBOA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/12/2025 11:20:48



198  
A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 113738/25

**Data da**

02/12/2025 20:42:56.

**Inscrição Estadual:** 123918855

**CPF/CNPJ:** 16799630000108

**Razão Social:** M DA S MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

**Endereço:** RUA TIRADENTES, 477 CEP: 65922000 - CENTRO

**Telefone:** (99)81902413

**Município:** JOAO LISBOA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/12/2025 20:42:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 07.000.300/0001-10

Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



23/10/2025 09:09:49

ANONYMOUS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CND Nº 497/2025

### AUTENTICAÇÃO: CSMD-JL1X

A Prefeitura do Município de JOAO LISBOA-MA CERTIFICA, que o contribuinte M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ 16.799.630/0001-08 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA-MA não constando débitos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalve-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

#### DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 16.799.630/0001-08

Razão Social: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA TIRADENTES, 477 CENTRO

Inscrição: NÃO INFORMADA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 04/09/2012

Atividade Principal: 9511800-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Nome Fantasia: COMMIT SOLUCOES

Informações Adicionais:

Observações:

A Referida Certidão terá validade até 18/01/2026.

JOAO LISBOA-MA, 23/10/2025.

200  
Q

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.799.630/0001-08  
**Razão Social:** M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** RUA TIRADENTES 477 / CENTRO / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2025 a 27/01/2026

**Certificação Número:** 2025122904582024529121

Informação obtida em 29/12/2025 15:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

201  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.799.630/0001-08

Certidão n°: 55011136/2025

Expedição: 17/09/2025, às 17:28:32

Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.799.630/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



202  
G

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).	12	9.633,00	115.596,00

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **CONTRATANTE**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

203  
A

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);

- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;
- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
- Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 115.596,00 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



204  
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



205  
2

**PARECER**

***“Prestação de serviços de assessoria e consultoria pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pelo Chefia de Gabinete/Tesouraria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 004/2025** firmado com **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a garantia da publicidade e, por conseguinte, transparência dos atos administrativos.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



206  
A

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a transparência dos atos administrativos, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprе registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 003/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

O Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.



207  
a

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90


Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício do Chefia de Gabinete/Tesouraria, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

Montes Altos (MA), 14 de janeiro de 2026

  
**Thayron Marinho dos Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 21.699**



208  
A

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**Processo nº 006/2025**

Montes Altos (MA), 14 de janeiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

**Thayron Marinho dos Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 21.699**

**À ILMA. SRA.**  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE**  
**NESTA**



209  
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).	12	9.633,00	115.596,00

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **CONTRATANTE**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



210  
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);

- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;
- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
- Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 115.596,00 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



211  
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2026

MAURO FERRAZ DE  
SOUSA:74743910315

Assinado de forma digital por MAURO  
FERRAZ DE SOUSA:74743910315

**CONTRATANTE**

Presidente Câmara Municipal

MIZUEL DA SILVA  
MESQUITA:03687032310  
Assinado de forma digital por  
MIZUEL DA SILVA  
MESQUITA:03687032310  
Data: 2026.01.15 10:10:05 -0100

**CONTRATADA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

212

e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública; f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 001/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Montes Altos (MA), 12 de janeiro de 2026. **MAURO FERRAZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: lrygl1n1hs20260116160154

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços compreendem: Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **CONTRATANTE**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo; Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal; Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames

213

da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21); Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos; Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE; Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas; Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação; Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos; Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão; 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 115.596,00 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE

**VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2026. **MAURO FERRAZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: dp1p1vgsfm20260116160149

## ADITIVO DE CONTRATO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E**